



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

INDICAÇÃO Nº 57/2023

Ao.: Exmo Senhor Prefeito Municipal
Md.: Josimar Marques Barbosa – Marquinhos

UTILIZAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA
AUTOR: WELLINGTON MIRANDA PASSOS

**DISPÕE SOBRE EMENDA
INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI N.º
2479/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

EMENDA IMPOSITIVA REFERENTE AO ANO 2023

Venho por meio deste encaminhar a vossa senhoria Sr Prefeito Municipal para que se cumpra nos termos da Lei federal e Municipal as tratativas referente a Emenda Impositiva que é de direito do parlamentar fazer direcionamento no percentual de 1,2% do orçamento previsto na Lei n.º 2479/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, conforme previsto o valor sera direcionado 50% para Saude e outros 50% conforme vereador entenda necessário.

Segue Planilha abaixo conforme entendimento do Parlamentar para aplicabilidade da emenda impositiva para demanda livre.

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PARANATINGA-MT - APAE	Recurso para Projetos Sociais	R\$ 25.449,00
TOTAL DA EMENDA			R\$ 25.449,00

A destinação atenderá Apae de Paranatinga Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranatinga MT 37.500.857/0001-80 solicito a alocação de recursos.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 08 de novembro de 2023.

WELLINGTON MIRANDA PASSOS

Vereador

Gestão 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANATINGA-MT
CNPJ: 15.023.97/0001-24

17-11-23

E-

LEI Nº 20, DE 18 DE AGOSTO DE 1993.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranatinga - APAE .

José Barbosa de Moura, Prefeito Municipal de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranatinga - APAE .

Art. 2º Em decorrência da presente Lei, o Prefeito Municipal consignará nos orçamentos financeiros de cada exercício anual e plurianual, à parte de primeiro de janeiro de 1994, dotações suficientes para cobrir as despesas provenientes de subvenções e verbas destinadas ao Apoio da entidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, 18 de agosto de 1993.

JOSÉ BARBOSA DE MOURA
Prefeito Municipal de Paranatinga

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 20/1993 - Paranatinga-MT
(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/paranatinga-mt/1993/anexo-lei-ordinaria-20-1993-paranatinga-mt-1.dc>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/02/2022